

**Contratação de
Consultor na
modalidade Produto**

PROJETO BRA 10/008 - EDITAL N° 11/2024

1. N° de vagas: 1

2. Qualificação educacional

Obrigatória:

- Nível superior completo em direito, comprovado por diploma ou certificado.

Desejável:

- Pós-graduação em direito administrativo, processo legislativo, direito público, direito constitucional, ou áreas correlatas, comprovada por diploma ou certificado.

3. Experiência profissional

Obrigatória:

- Mínimo de 02 (dois) anos de experiência em atividades de direito público.

Desejável:

- Possuir conhecimento de no mínimo 2 (dois) anos em redação oficial ou técnica legislativa. Comprovado por meio de contratos de prestação de serviço e/ou declarações de competência técnica.

Idiomas:

- Possuir conhecimento básico em língua inglesa, comprovado por meio de diploma ou certificado de nível básico no idioma.

4. Motivos e relevância:

Quando da publicação do Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos, foi instituído na Anvisa, através da Portaria nº 1.943 de 4 de dezembro de 2019, um Grupo de Trabalho – GT com o objetivo de propor diretrizes para realização das ações no âmbito da Agência. O principal resultado do GT foi a proposição de uma Portaria com as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto na Anvisa. Essa proposta foi aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião Ordinária Pública – ROP 2/2020, realizada no dia 18/02/2020, sendo publicada no Diário Oficial da União – DOU a Portaria nº 201, de 20 de fevereiro de 2020.

Além da Portaria com as definições dessas diretrizes, o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho trouxe também algumas recomendações adicionais de encaminhamentos relacionados ao assunto tratado pelo Decreto. Uma dessas recomendações diz respeito à atuação da Agência para adequação de possíveis instrumentos regulatórios não normativos utilizados para definição de regras a atores externos, conforme transcrito abaixo:

3.1. Outras recomendações do GT

a. Atuação das Diretorias e Áreas Técnicas para adequação de possíveis instrumentos não normativos utilizados para definição de regras a atores externos (Ex. Notas Técnicas, Orientações de Serviço, etc).

O Decreto nº 10.139/2019, estabelece em seu Art. 2º que, a partir da sua entrada em vigor, no dia 03/02/2020, os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de portarias, resoluções ou instruções normativas.

Nesse sentido, o GT recomenda o encaminhamento de Memorando-Circular do Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP a todas as Diretorias e Áreas Técnicas da Anvisa para que, caso existam instrumentos não normativos sendo utilizados para definição de regras a atores externos (como, por exemplos, Notas Técnicas, Orientações de Serviços, dentre outros), sejam adotadas as devidas providências para adequação dos mesmos.

O GT destaca ainda que, caso existam casos dessa natureza e a área técnica deseje continuar adotando tais regras, deverá ser iniciado um novo Processo Administrativo de Regulação para regulamentação do

assunto, nos termos da Portaria Anvisa nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para melhoria da qualidade regulatória na Agência.

(obs.: A portaria 1.741/2018 foi substituída pela Portaria nº 162, de 12 de março de 2021).

Por fim, importante mencionar que esta orientação possui especial relevância considerando os procedimentos de auditoria do Tribunal de Contas da União os quais a Anvisa foi submetida, e as recomendações proferidas pela Auditoria Interna da Anvisa, no âmbito do Relatório de Auditoria n. 03/2020, sobre a utilização inapropriada de Notas Técnicas e informes como instrumentos normativos com alcance externo.

d) Produtos e atividades:

Produto 1 – Relatório contendo avaliação e classificação da natureza jurídica de dispositivos constantes nos Pareceres, Informes e Notas Técnicas de Cosméticos pela Anvisa e redação de novos instrumentos adequados, se necessário.

Atividade 1: Avaliação e classificação da natureza jurídica de dispositivos constantes de até 30 (trinta) Pareceres emitidos.

Atividade 2: Elaboração de redação de novos instrumentos adequados à avaliação realizada na atividade 1, caso necessário.

Atividade 3: Avaliação e classificação da natureza jurídica de dispositivos constantes de até 20 (vinte) Notas Técnicas emitidas.

Atividade 4: Elaboração de redação de novos instrumentos adequados à avaliação realizada na atividade 3, caso necessário.

Atividade 5: Avaliação e classificação da natureza jurídica de dispositivos constantes de até 10 (dez) Informes emitidos.

Atividade 6: Elaboração de redação de novos instrumentos adequados à avaliação realizada na atividade 5, caso necessário.

Produto 2 – Relatório contendo a avaliação e classificação da natureza jurídica de dispositivos constantes nos Pareceres, Informes e Notas Técnicas de Saneantes emitidos pela Anvisa e redação de novos instrumentos adequados, se necessário.

Atividade 1: Avaliação e classificação da natureza jurídica de dispositivos constantes de até 10 (dez) Pareceres emitidos.

Atividade 2: Elaboração de redação de novos instrumentos adequados à avaliação realizada na atividade 1, caso necessário.

Atividade 3: Avaliação e classificação da natureza jurídica de dispositivos constantes de até 20 (vinte) Notas Técnicas emitidas.

Atividade 4: Elaboração de redação de novos instrumentos adequados à avaliação realizada na atividade 3, caso necessário.

Atividade 5: Avaliação e classificação da natureza jurídica de dispositivos constantes de até 30 (trinta) Informes emitidos.

Atividade 6: Elaboração de redação de novos instrumentos adequados à avaliação realizada na atividade 5, caso necessário.

5. Cronograma de entregas dos produtos:

Parcela	Data de entrega	Valor da parcela
P1	45 dias a partir da assinatura do contrato	R\$ 10.700,00
P2	90 dias a partir da assinatura do contrato	R\$ 10.900,00
Total		R\$ 21.600,00

6. Insumos:

O consultor terá a sua disposição acesso aos insumos necessários para o desenvolvimento e à produção de material para os trabalhos, bem como acesso às informações institucionais pertinentes ao objeto dos produtos.

Poderão ainda ser disponibilizados os seguintes insumos para a consultoria:

- Passagens e diárias quando necessárias à realização dos produtos previstos;
- Subsídios da equipe técnica da Anvisa para a realização de reuniões de trabalho necessárias para a discussão do conteúdo e principais resultados do trabalho;
- Apoio da equipe técnica da Anvisa para leitura e análise do documento, críticas e sugestões; e
- Disponibilização de informações importantes, de domínio da Anvisa, para a execução do trabalho.

7. Local de Trabalho:

Home-based, com disponibilidade para viagens, visitas técnicas, bem como reuniões e contatos regulares com os parceiros.

8. Duração do contrato:

90 (noventa) dias.

9. Informações para concorrer a vaga:

Os interessados deverão preencher e anexar os documentos necessários no formulário disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/1nYCNT4obSMX1bkFsQ5XBq2yyq4gzRkhq_3eq-axIxRU/edit

O período para recebimento do formulário será do dia **13/08/2024 a 17/08/2024**. Serão desconsideradas quaisquer informações remetidas após a data limite indicada neste edital.

Caso haja dificuldade no preenchimento do formulário, enviar e-mail detalhando a dificuldade, para o endereço: ugp@anvisa.gov.br

Não recebemos currículos no endereço de e-mail acima.

A execução dos trabalhos previstos neste Edital não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA 10/008 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e Portaria nº 08/2017, do Ministério das Relações Exteriores.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, **ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.**

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstício.

Não será permitida a contratação de profissionais que tenham vínculo com empresa relacionada a área de atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como que tenham grau de parentesco de até 3º grau nos Quadros de Pessoal ou Quadro de Cargo em Comissão ou em empresa terceirizada contratada pela Anvisa.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados. Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no edital e que estiverem com a qualidade exigida para a consultoria.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.